

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

CD/19352.85528-04

EMENDA SUBSTITUTIVO GLOBAL N°

Inclui-se o art. 8º-C na Lei nº 9.984, de 2000, após o artigo 8º-B introduzido pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 868, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
.....

Art. 8º-C. A ANA poderá, ainda, exercer, total ou parcialmente, a integralidade das atividades de regulação que lhe forem delegadas pelos titulares dos serviços de saneamento básico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se conferir poder regulamentar à ANA de modo a tornar a regulação da Agência vinculante para todos os prestadores de serviço público de saneamento básico no Brasil.

Assim, é pertinente permitir à ANA o exercício direto da regulação do serviço de saneamento por escolha dos Municípios e Estados que assim decidirem, prevendo-se explicitamente a possibilidade de delegação, à ANA, do exercício de atividades de regulação concreta em contratos determinados, por meio de expressa escolha por parte dos titulares dos serviços.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA



CD/19352.85528-04